



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências
Veterinárias

Rodovia BR 050, Km 78, Bloco 1CCG, Sala 209 A e B - Bairro Glória, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 2512-6811 - www.ppgcv.fmvz.ufu.br - mesvet@ufu.br

Boletim de Serviço Eletrônico em

13/11/2025



RESOLUÇÃO COLPPGCVET Nº 9, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

	Revoga a Resolução nº 01/2014 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias e cria as normas para o processo de qualificação e defesa pública de dissertações de mestrado e teses de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias (PPGCVET) da Universidade Federal de Uberlândia.
--	--

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Uberlândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas e critérios referentes à qualificação e defesa de dissertações e teses no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de cumprimento das exigências da CAPES quanto ao processo de conclusão de Curso de Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação Ciências Veterinárias,

CONSIDERANDO a necessidade de converter as Dissertações e Teses produzidas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias em trabalhos científicos publicados em periódicos que atendam às exigências da avaliação do Programa pela Área de Medicina Veterinária da CAPES

RESOLVE

CAPÍTULO I **DOS ASPECTOS GERAIS**

Art. 1º Criar normas que regulamentem o processo de qualificação e defesa pública de dissertações e teses no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias (PPGCVET).

Art. 2º O processo de qualificação e defesa pública será regido por esta Resolução, atendidas as exigências da CAPES, as Resolução CONPEP Nº 17/2022 e CONPEP Nº 52/2024 da Universidade Federal de Uberlândia. e as normas gerais da Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 3º A conclusão do curso de Mestrado ocorrerá mediante defesa pública de dissertação; a do Doutorado constará de duas etapas: exame de qualificação e defesa pública da tese, devendo ser preferencialmente realizadas de forma presencial ou

híbrida.

Art.4º O processo de qualificação e defesa será conduzido pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

Art.5º Para requerer a qualificação, o doutorando deverá:

I. Estar regularmente matriculado no programa, comprovar a aprovação nas disciplinas obrigatórias e integralizar os componentes curriculares do curso de doutorado;

II. Comprovar as proficiências em línguas estrangeiras e/ou em Língua Portuguesa, caso seja estrangeiro(a) ou naturalizado(a), não lusófono.

Art.6º A qualificação deverá ocorrer até 36 meses após o ingresso no curso.

Art.7º O exame será agendado com, no mínimo, 30 dias de antecedência. O agendamento será feito mediante preenchimento e encaminhamento para Secretaria do PPGCVET do requerimento de qualificação para defesa.

Art.8º O processo de qualificação envolverá análise de artigo científico redigido em português ou língua estrangeira avaliado por banca composta de três docentes doutores, contendo dados da tese e devendo ser enviado a periódico ESTRATO A2 ou superior.

§ 1º – Não há necessidade de membros externos na composição da banca de qualificação.

§ 2º – O orientador e o pós-graduando indicarão a composição da banca que será aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias.

Art.9º O aluno deverá enviar no ato do agendamento da qualificação o artigo na forma de publicação, dentro das normas da revista a ser enviada, com cópia em anexo das normas do referido periódico e Termo de Responsabilidade de que o artigo ainda não foi submetido, assinado pelo aluno e seu orientador, salvo exceções analisadas e permitidas pelo Colegiado do programa.

Art.10 - O exame consistirá na apresentação e arguição pela banca, com tempo de apresentação de 30 a 50 minutos e cada membro da banca de qualificação o tempo máximo 30 minutos, podendo ser em sessão aberta ou fechada, a critério do orientador. Os membros da banca poderão arguir o aluno acerca de outros temas relacionados à linha de pesquisa em que o aluno está vinculado.

Art.11 - O aluno será considerado apto ou inapto; e em caso de reprovação, poderá repetir o exame uma única vez em até 3 (três) meses, contados a partir do primeiro exame.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE DEFESA

Art.12 - O mestrando para requerer abertura do processo de defesa da dissertação

deverá:

I. Estar regularmente matriculado no programa, comprovar a aprovação nas disciplinas obrigatórias e integralizar os componentes curriculares do curso de mestrado;

II. Ter enviado pelo menos um artigo para publicação (ou publicar) em periódico ESTRATO A3 ou superior comprovado por meio de documento de submissão, aceite ou o artigo publicado e comprovante da classificação do periódico, conforme métrica determinada pela Ficha de Avaliação CAPES para a área da Medicina Veterinária vigente.

Art.13 - O doutorando para requerer abertura do processo de defesa de tese deverá:

I. Estar regularmente matriculado no programa, comprovar a aprovação nas disciplinas obrigatórias e integralizar os componentes curriculares do curso de doutorado;

II. Ter sido aprovado no exame de qualificação;

III. Ter enviado pelo menos um artigo para publicação (ou publicar) em periódico ESTRATO A2 ou superior comprovado por meio de documento de submissão, aceite ou o artigo publicado e comprovante de classificação do periódico, conforme métrica pela Ficha de Avaliação CAPES para a área da Medicina Veterinária vigente. Esse artigo poderá ser o mesmo apresentado na qualificação.

Art.14 - O agendamento da defesa deverá ocorrer com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 15 - Para abertura do processo de defesa, o discente deverá enviar à secretaria do PPGCVET:

I. Termo de abertura da defesa corretamente preenchido;

II. Parecer do comitê de ética (quando aplicável);

III. Comprovante de submissão, aceite ou artigo publicado junto ao comprovante da classificação do periódico;

IV. Declaração sobre o uso de ferramentas de Inteligência Artificial, conforme Portaria PROPP nº 270 de 24 de setembro de 2026. (Redação alterada na 8ª Reunião do Colegiado do PPGCVET em 30 de setembro de 2026).

Parágrafo único - Cabe a secretaria do Programa conferir toda a documentação e checar cumprimento da integralização dos créditos e aprovação no processo de qualificação previamente ao agendamento da defesa.

Art.16 - O orientador e o pós-graduando sugerirão a composição da banca que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias.

Art.17 - A banca examinadora de dissertação de Mestrado será composta pelo(a) orientador(a) e mais 2 (dois) membros titulares, sendo, pelo menos, 1 (um) membro titular externo à UFU. A banca examinadora de Mestrado deverá contar também com, no mínimo, 1 (um) suplente externo e 1 (um) suplente interno.

Art.18 - A banca examinadora de tese de Doutorado será composta pelo(a) orientador(a) e mais 4 (quatro) membros titulares, sendo, pelo menos, 2 (dois) membros titulares externos à UFU. A banca examinadora de Doutorado também deverá contar com pelo menos 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) suplente externo e 1 (um) suplente interno.

Parágrafo único - Todos os membros da banca, titulares e suplentes, deverão possuir titulação de Doutor(a) ou equivalente ou profissionais de notório saber com reconhecida experiência profissional.

Art.19 - O processo de defesa será presidido pelo orientador e na ausência deste, pelo coorientador do candidato, ou outro membro da banca indicado pelo orientador ou membro do Colegiado do programa.

§ 1º - O processo de defesa será composto da apresentação da dissertação ou tese no prazo de 30 a 50 minutos, seguido da arguição do candidato pela banca com 30 minutos para cada membro elaborar seus questionamentos e outros 30 minutos para resposta do candidato ao examinador. Este período poderá ser agregado sendo utilizado na forma de diálogo. Os membros da banca poderão arguir o aluno acerca de outros temas relacionados à linha de pesquisa em que o aluno está vinculado.

§ 2º - Ao final do exame os examinadores emitirão seus pareceres designando o candidato como aprovado ou reprovado.

Art.20 - Até o prazo máximo de 60 dias após a defesa o aluno deverá:

I. Submeter a dissertação ou a tese corrigida e com a ficha catalográfica inserida no corpo da dissertação/tese através do auto arquivamento no Repositório Institucional (Biblioteca/UFU).

II. Enviar para a secretaria do programa:

a. Dissertação ou tese corrigida e com a ficha catalográfica e a ata de defesa inseridas no corpo da dissertação ou tese;

b. Comprovante de submissão ou aceite de um artigo em periódico ESTRATO A3 (mestrado) ou A2 (doutorado) ou superior, obrigatoriamente referente à dissertação ou tese, junto ao comprovante da classificação do periódico.

c. Termo de autorização e e-mail de autorização para a publicação da dissertação/tese no Repositório Institucional.

Parágrafo único - Após a entrega, a secretaria dará andamento aos trâmites para o processo de emissão do diploma pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

DA DILAÇÃO DE PRAZO

Art.21 - O Curso de Mestrado Acadêmico do PPGCVET terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o Curso de Doutorado Acadêmico terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Art.22 Excepcionalmente, o Colegiado do PPGCVET poderá prorrogar o prazo de integralização dos Cursos de Mestrado e Doutorado, bem como da qualificação e, para isso, o(a) discente interessado(a) deve interpor pedido formal de dilação de prazo, anexando os seguintes documentos:

I - justificativa pelo não cumprimento do prazo regulamentar;

II - estado atual da pesquisa, bem como o plano de trabalho até a defesa, e cronograma com as atividades propostas;

III - parecer circunstanciado do(a) orientador(a), atestando a capacidade

acadêmica do(a) discente em realizar o proposto dentro do prazo de dilação solicitado, observando o limite máximo de prorrogação; e

IV - laudo médico, caso a justificativa envolva motivos de saúde do(a) discente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24 - Todos os processos referentes à qualificação e defesa de dissertações e teses a partir de novembro de 2025 deverão ser regidos por esta resolução.

Art.25 - Casos não previstos nestas normas serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias.

Art.26 - Esta Resolução entra em vigor nessa data, revogando-se as disposições da Resolução do Nº 01/2014, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias.

Uberlândia, 18 de novembro de 2025.

ROBERTA TORRES DE MELO
Coordenadora do PPG em Ciências Veterinárias
Portaria de Pessoal UFU Nº 2854, 30 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Torres de Melo, Presidente**, em 13/10/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7751125** e o código CRC **43E4975B**.

Referência: Processo nº 23117.082691/2025-14

SEI nº 7751125